

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023

DISPENSA Nº 052/2023

CONTRATO Nº 081/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS VAQUEIROS, NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA, E CASA DO CAMPO, CNPJ: 11.614.443/0001-99, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA/PI, situado na Avenida 01 de Janeiro, S/N, Centro, João Costa-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: CASA DO CAMPO, CNPJ: 11.614.443/0001-99, situado na rua Francisco Ferreira de Carvalho, 796, Centro, CEP 64.760-000, São João do Piauí - PI, neste ato representado pelo Sr. MARIO ALMEIDA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/06/1956, natural de São João do Piauí - PI, CPF nº 096.751.163-15 e CNH Nº 02112372546 DETRAN PI, residente e domiciliado na Travessa Manoel Clementino, 324 – São Sebastião, São João do Piauí – PI, CEP: 64.760-000

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS VAQUEIROS, NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. conforme autorização do processo de Dispensa de licitação nº 050/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS VAQUEIROS, NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará obedecido o cronograma físico – financeiro, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão nas seguintes dotações:

Incentivo as Atividades Culturais 13.392.0336.2017.0000

PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E 1.500.00.999.000
3.3.90.31.00

Manutenção do Departamento de Esporte 27.122.0707.2035.0000

PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E 1.500.00.999.000
3.3.90.31.00

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais)



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão do contrato, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

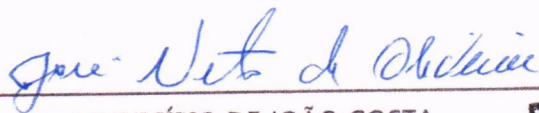
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

João Costa, (PI), 29 de setembro de 2023.

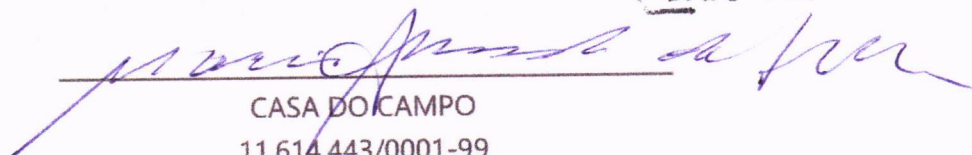


MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA
JOSE NETO DE OLIVEIRA
PREFEITO
CONTRATANTE

Inscrição no Cad. ICMS
19.403.468-2

MÁRIO ALMEIDA DA SILVA

Rua Francisco Farias de Carvalho, 798 - Centro
CEP 64795-000 - São João
CNPJ 11.614.443/0001-99



CASA DO CAMPO
11.614.443/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Domício Taronin da Silva Neto
080 109 213-27

TESTEMUNHA 2: Lucivaldo Teles Pereira
043 481 583-60

MO

Id:0CC552F483AC73EC



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA-PI
 EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 052/2023. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE JOÃO COSTA/PI. Contratado: CASA DO CAMPO, CNPJ: 11.614.443/0001-99. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARTIGOS E UTENSÍLIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DOS VAQUEIROS, NA PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA APARECIDA NO MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA-PI. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais). Assinatura: 29/09/2023.

João Costa (PI), 29 de setembro de 2023

JOSE NETO DE OLIVEIRA
 Secretária de Municipal de Administração

Id:1518F3C6B4E87532



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE JOÃO COSTA- PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na Modalidade Dispensa n° 053/2023, Processo Administrativo n° 092/2023, do tipo Menor Preço, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEB SITES PRÓPRIOS E SISTEMAS DE GESTÃO, E DISPONIBILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS, VOLTADAS À GESTÃO DE INFORMAÇÕES E DADOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - SEMED, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. O presente processo obedecerá às disposições do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021. O início do recebimento das propostas se dará no dia 26/09/2023 e se encerrará no dia 04/10/2023. **TERMO DE REFERÊNCIA:** As informações referentes aos dados para participação encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de João Costa e através do e-mail licitacoespmjc@gmail.com.

João Costa (PI), 28 de setembro de 2023.

JUDA EVANGELISTA NUNES LEITE
 Pregoeiro

Id:030E6CA9F4E6740B



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
 Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
 CNPJ: 06.554.232/0001-78
 Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n° 057/2023
 Ato de Cooperação Técnica 004/2023
 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ - PI
 Objeto: Adesão ao SRP do Município de Monte Alegre do Piauí - PI, na condição de carona - Possibilidade jurídica.
 Objetivo: utilizar, provisoriamente, preço registrado na Ata de Registro de Preços n° 006/2023, objeto o Registro de preços para fornecimento de bens de consumo duráveis e não duráveis (medicamentos) para a Prefeitura de Monte Alegre do Piauí - PI - Pregão Eletrônico n° 015/2023, ata publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, Edição n° IVDCCLXXI, publicada em 26 de julho de 2023.
 Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.
 Outras informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI

Monte Alegre do Piauí - PI, 28 de setembro de 2023.

Juliana Timóteo Ribeiro
 Juliana Timóteo Ribeiro
 Presidente da CPL / Responsável Gerenciamento SRP

Id:01AB2731975C740C



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
 Rua Demerval Lobão 03, centro cep: 64.940.000.
 CNPJ: 06.554.232/0001-78
 Monte Alegre do Piauí

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n° 058/2023
 Ato de Cooperação Técnica 005/2023
 Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO MULATO - PI
 Objeto: Adesão ao SRP do Município de Monte Alegre do Piauí - PI, na condição de carona - Possibilidade jurídica.
 Objetivo: utilizar, provisoriamente, preço registrado na Ata de Registro de Preços n° 006/2023, objeto o Registro de preços para fornecimento de bens de consumo duráveis e não duráveis (medicamentos) para a Prefeitura de Monte Alegre do Piauí - PI - Pregão Eletrônico n° 015/2023, ata publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, Edição n° IVDCCLXXI, publicada em 26 de julho de 2023.
 Finalidade: Otimizar contratações de interesse da requerente de natureza provisória.
 Outras informações: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ - PI

Monte Alegre do Piauí - PI, 28 de setembro de 2023.

Juliana Timóteo Ribeiro
 Juliana Timóteo Ribeiro
 Presidente da CPL / Responsável Gerenciamento SRP